



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
3ºRBM/11ºBBM

**Resposta aos motivos apresentados pela Empresa impugnante quanto ao edital de Pregão Presencial Nº 061/2018:**

Quanto ao mencionado pela empresa acerca da qualidade do produto, realçando o fornecimento do produto para outras unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: **"Nossa empresa já forneceu este tipo de equipamento a outras unidades do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, unidades estas mencionadas em nosso pedido de esclarecimento e alteração do descritivo".** Os equipamentos foram para Florianópolis (4 ou 5 unidades), para São José (1 peça), para Biguaçu (1 peça), para São Lourenço D'Oeste (1 peça) e para Xaxim (1 peça)"(pag.4).

Informo que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é uma Instituição grande que usa diversos tipos de equipamentos, de várias empresas. A utilização por parte de uma ou outra OBM não a faz melhor que as outras, nem assevera condições de qualidade. Para aquele certame apenas não fora exigido o certificado AMCA ou equivalente, apenas isso. Destaco que nossa atividade é extremamente perigosa, e uma forma de minimizar ou extinguir as adversidades encontradas em uma ocorrência é garantir aos bombeiros militares equipamentos confiáveis e **devidamente comprovados (grifou-se)**. Para o caso em tela, o que se pede é que haja comprovação do fluxo de ar do equipamento a ser adquirido, pois qualquer tipo de problema nesse equipamento poderia ocasionar consequências trágicas tanto ao patrimônio quanto à vida dos bombeiros militares e possíveis vítimas do sinistro. Em nenhum momento questionou-se a qualidade do equipamento, somente que não há comprovação específica.

Outrossim, vale destacar que a referida empresa já questionou sobre este assunto no Processo Licitatório nº 222/2015, realizado pela Prefeitura de São Bento do Sul, para um mesmo objeto, no qual os apontamentos não encontraram guarida e o pedido de impugnação fora rechaçado (para fins de consulta). Logo, o que se percebe é um comportamento reiterado para inviabilizar licitações que não contemplem os produtos da empresa impugnante.

**Em suma**, em nenhum momento se pretende incluir condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações, conforme preceitua o artigo 3º da lei 8666/93, e como aduziu a empresa Impugnante, mesmo porque se assim fosse não teríamos sequer os três orçamentos apresentados pelas outras empresas que responderam a solicitação via e-mail. O que se busca com as exigências mencionadas é garantir que o produto a ser adquirido apresente a produção mínima de fluxo de ar devidamente comprovada por testes realizados por empresa certificada. Não há como alegar, para o caso em tela que se pretende frustrar o caráter competitivo da licitação como sugeriu o impugnante. Ora, quanto maior o nível de exigência da atividade (ocorrências complexas de incêndio atendidas pelos bombeiros militares), maior a necessidade de equipamentos com alta confiabilidade, equipamentos estes que exigem conjunto de testes que comprovem as qualificações do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
3ºRBM/11ºBBM

produto ofertado pelos fornecedores. Quanto maior o nível de exigência destes testes, maior há de ser a seleção, e nesse processo naturalmente algumas empresas não conseguem se adequar.

**Quanto ao interpelado pela empresa impugnante: “Por que colocar exigência que permite apenas a participação de empresas que comercializam produtos desta associação privada neste processo licitatório”**

Importante ressaltar que as empresas que optaram pela participação no certame, ou que nos enviaram orçamento, atendem a certificação. Destaco também que as empresas participantes apenas têm seus produtos certificados pela AMCA, o que garante, por meio de testes, que os produtos apresentam as características ofertadas.

Ainda sobre o referido certificado, cabe destacar:

**Sobre o referido certificado utilizado no certame (AMCA), seguem algumas informações:**

**I. Sobre a AMCA:**

O teste de acordo com a norma AMCA 240-06, é um método possível para realizar o estudo de pressão positiva de acordo com a norma europeia. O AMCA Internacional é reconhecido globalmente por oferecer aos compradores, especificadores e usuários a garantia de que os dados publicados pelos fabricantes de produtos de controle e movimentação de ar são precisos. É um teste que permite obter um resultado preciso sobre o controle de ar. Por ser considerado um certificado europeu, Sendo ele considerado também como um Certificado Europeu, podendo desta forma certificar que o produto é certificado conforme a norma internacional AMCA. O teste permite em um gráfico técnico que informa a vazão de ar positivo que circula em um ambiente configurado conforme a AMCA. Maiores informações poderão ser encontradas no site: <http://www.amca.org/index.php>

O porquê de solicitar esta norma:

Conforme descrito acima, esta certificação permite ao comprador, e utilizador, se certificar que o produto atende ao especificado, do contrário qualquer fornecedor poderá indicar uma determinada vazão, não comprovada por testes laboratoriais.

Quanto ao pedido da empresa impugnante de retirada do exposto no edital:

**“ A empresa a ser contratada deve possuir credenciamento junto à empresa fabricante para fins de garantia através de carta de representação”.**

**Saliento que o credenciamento é uma ferramenta protetiva, conforme preceituado:**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
3ºRBM/11ºBBM

O credenciamento é um mecanismo por meio do qual o fabricante (ou seu distribuidor credenciado) elege entre as empresas que comercializam seus produtos, algumas para representar sua marca perante o consumidor final, de maneira a simbolizar, aos olhos do mercado, que ambos possuem laços comerciais e ou técnicos, transmitindo ao consumidor mais segurança acerca da capacidade da empresa credenciada em fornecer o bem ou prestar **serviços associados (grifo nosso)**.

Assim, visando a esse mercado, as empresas buscam credenciar-se junto aos fabricantes. Para o fabricante, isso se traduz, principalmente, em mitigação do risco de danos à imagem do produto perante o consumidor final, pois, nesse cenário, ele assegura a existência de um canal especializado para fornecer os produtos e prestar serviços ao consumidor, para que o cliente desfrute do melhor desempenho, caso esteja disposto a se utilizar desse canal (Daud Júnior; Benevides)

Sem mais, colocamo-nos a disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Herval D'Oeste, 29 de novembro de 2018

Assinatura manuscrita em tinta azul de Guilherme Martins da Silva.  
Guilherme Martins da Silva – 2º Ten BM  
Mtcl 934052-1